

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

AJUSTE DIRETO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação **“AD105/2022 – Aquisição de serviços de promoção e divulgação da Ecovia do Mondego de prolongamento da Ecopista do Dão”**, sendo um procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), considerando que se estima que o valor do contrato é inferior a 20.000,00 € (vinte mil euros).

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços, mediante a fixação dos termos e condições da aquisição de serviços de promoção e divulgação da Ecovia do Mondego de prolongamento da Ecopista do Dão, de acordo com o definido nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª - Preço base

O preço base é de **19.990,00 €** (dezanove mil, novecentos e noventa euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo este último ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do art.º 47º do CCP.

Cláusula 4.ª - Prazo de Execução

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo de **50** (cinquenta) dias.
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não existem pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder à verificação da conformidade dos bens, no prazo de **3 (três)** dias, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
4. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 7.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela CIM-RC, nos termos da cláusula anterior, será paga da seguinte forma:
 - a. 10% do valor contratual após validação final pela CIM RC do spot promocional da Ecovia de 20 a 30 segundos;
 - b. 10% do valor contratual após validação final pela CIM RC do vídeo promocional da Ecovia de 90 segundos a 3 minutos;
 - c. 10% do valor contratual após execução da campanha publicitária nos órgãos regionais de comunicação social previstas nas ações 3, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 previstas nas especificações técnicas do presente caderno de encargos;
 - d. 30% do valor contratual após validação pela CIM Região de Coimbra da página web da Ecovia do Mondego;
 - e. 10% do valor contratual após validação pela CIM Região de Coimbra do mapa impresso da Ecovia do Mondego previsto na ação 5;
 - f. 25% do valor contratual após validação final pela CIM RC do evento de lançamento/inauguração da Ecovia do Mondego;
 - g. 5% do valor contratual após validação pela CIM Região de Coimbra das filmagens, transmissões gravadas e registo fotográfico e de vídeo em suporte digital do evento.
2. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos do número anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela mesma da respetiva fatura, sendo que a mesma só deverá ser emitida após o vencimento da obrigação.
3. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento e o número sequencial de compromisso, bem como o serviço a que corresponde.
4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 11.^a - Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma **pena pecuniária diária**, no montante de 2% do preço contratual, por cada dia de incumprimento dos prazos definidos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. Se o valor da sanção elencada no número anterior exceder 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato, nos termos da conjugação dos artigos 329.º, n.º 2, e 333.º, n.º 1, alínea e), do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 12.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 13.^a - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14.^a - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 332.º e 449.º do CCP, este último aplicável por força do artigo 451.º do CCP.

Cláusula 15.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 17.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor.

Cláusula 19.^a - Proteção de Dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

Cláusula 20.^a - Especificações Técnicas

Parte I - Disposições Gerais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
- d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
- e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
- f) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças;
- g) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

Parte II - Disposições Especiais

Os serviços a prestar englobam um conjunto de ações de comunicação com o intuito de transmitir e divulgar à população a importância da Ecovia do Mondego, como um importante promotor do património natural de excelência desta região, acompanhando o Vale do Mondego. Por outro lado, pretende demonstrar que esta via ciclável, de aproximadamente 40 quilómetros, é um importante elo de ligação a outras vias (Ecopista do Dão e, futuramente, garantir continuidade até à Figueira da Foz através da Eurovelo) oferecendo mais um troço ciclável de elevada qualidade na região, alargando assim a oferta já existente.

O serviço inclui:

1^a ação a desenvolver:

1. Organização e produção de evento de lançamento/inauguração oficial da Ecovia do Mondego em calendário a aprovar e a indicar à entidade adjudicatária pela CIM Região de Coimbra;

1.1 Programa: o programa de lançamento da Ecovia do Mondego contará com um momento formal de abertura e um momento de lazer.

1.2 O momento formal de abertura contará com um momento de discursos institucionais, transmissão do vídeopromocional de entre 90 segundos a 3 minutos (a desenvolver na ação 2) e inauguração formal da Ecovia.

1.3 O momento de lazer deverá ser realizado nos moldes de um passeio anual de bicicleta na Ecovia do Mondego, com o conceito “a Ciclada do Mondego”, de forma a atrair visitantes e ciclistas para o território. No passeio serão disponibilizadas bicicletas para serem utilizadas pelos participantes para experimento de um pequeno troço da Ecovia

do Mondego.

1.4 A proposta de programa e *layout* deve ser remetida para validação pela CIM Região de Coimbra 5 dias após iniciado contrato;

1.5 O evento de lançamento/inauguração oficial da Ecovia do Mondego contará com a presença de convidados protocolares e não protocolares.

1.6 A entidade adjudicatária deverá apresentar uma proposta de listagem de convidados não protocolares (operadores turísticos, ciclistas, *influencers*, personalidades públicas da área do ciclismo, desporto e entretenimento) a convidar para o evento de inauguração da Ecovia do Mondego.

1.7 A proposta de listagem de convidados não protocolares deve ser remetida para validação pela CIM Região de Coimbra até 5 dias após início do contrato.

1.8 A listagem de convidados protocolares confirmados será a fornecer pela CIM Região de Coimbra.

1.9 A entidade adjudicatária terá de garantir presença de órgãos de comunicação social nos vários momentos do evento: imprensa regional e nacional impressa; imprensa regional e nacional online.

1.10 A entidade adjudicatária produzirá uma campanha Web sobre o evento de inauguração da Ecovia do Mondego (design de KV e publicações em redes sociais Facebook/Instagram e site). As publicações em redes sociais e site serão a validar previamente pela CIM Região de Coimbra.

1.11 A entidade adjudicatária procederá à captação de conteúdo audiovisual e transmissão em direto (*live streaming*) em plataformas definidas pela CIM RC (redes sociais e site), tendo como especificações:

1.11.1 Montagem de *set-up* que permita a captação de diversos planos de imagem, transmissão do monitor de apresentações, intervenções em direto online e a inclusão de logos ou texto a fornecer pela CIM Região de Coimbra;

1.11.2 Captação e transmissão em direto de todos os momentos do evento em plataforma a indicar pela CIM Região de Coimbra;

1.11.3 Assegurar as filmagens, transmissões e o registo fotográfico e de vídeo de todo o evento.

1.12 Entrega das filmagens, transmissões gravadas e registo fotográfico em suporte digital deve ocorrer no prazo máximo de 3 dias após o final do evento.

1.13 A entidade adjudicatária disponibilizará todos os equipamentos técnicos de som, imagem e luz, equipamentos informáticos necessários ao correto funcionamento, assegurando a sua prévia instalação e realização de testes, bem como o acompanhamento técnico durante a realização do evento.

1.14 A entidade adjudicatária disponibilizará todo o equipamento: bicicletas a utilizar pelos participantes, púlpito, palco, zona de copa com ponto de água, mobiliário de apoio (mesas) e outros que vierem a ser considerados necessários.

1.15 A entidade adjudicatária realizará a gestão, inspeção e organização do espaço (antes, durante e após o evento) e equipamentos (montagem, desmontagem e operacionalização);

1.16 A entidade adjudicatária acompanha e apoia a CIM-RC durante todo o evento com a disponibilização de todo o staff indispensável à execução das obrigações atribuídas, incluindo

limpeza, acessos, segurança e vigilância.

1.17 Incorrem por conta da entidade adjudicatária todos os custos com pessoal, cachets, alojamento, transporte, alimentação, seguros, vistorias técnicas, inerentes à produção e organização do evento.

2ª ação a desenvolver:

2. Realização, produção e divulgação de um vídeo promocional – entre 90 segundos e 3 minutos, dinâmico e impactante – sobre a Ecovia do Mondego

2.1 Conceito: Importância da Ecovia do Mondego para os "amantes" de bicicleta, sejam famílias, profissionais, turistas, etc., com enfoque na aposta na intermodalidade, ligação à Ecopista do Dão, infraestrutura para todos.

2.1.2 Elaboração de guião literário do vídeo de 3 minutos até 7 dias após o início do contrato. Briefing inicial com o gestor de contrato antes da elaboração do guião literário.

2.1.3 Elaboração de guião técnico do vídeo de 3 minutos até 5 dias após validação do guião literário pela CIM-RC.

2.1.4 Serviços de filmagem em formato 16:9, 4K, captação de som, serviço de pós-produção de imagem, serviço de pós-produção de áudio, com 1 versão com locução em português e 1 versão com locução em inglês com direitos para Internet e legendagem.

2.1.5 Prazos de entrega da primeira versão do vídeo: 15 dias após validação pela CIM-RC do guião técnico.

2.2 Realização e produção de 1 vídeo promocional (spot publicitário para redes sociais) de 20 a 30 segundos, com patrocínio e google ads, com recurso a imagens de drone da Ecovia do Mondego.

2.2.1 Elaboração de guião literário do vídeo promocional de 20 a 30 segundos até 7 dias após o início do contrato. Briefing inicial com o gestor de contrato antes da elaboração do guião literário.

2.2.2 Elaboração de guião técnico do vídeo de 20 a 30 segundos até 5 dias após validação do guião literário pela CIM-RC.

2.2.3 Serviços de filmagem em formato 16:9, 4K, captação de som, serviço de pós-produção de imagem, serviço de pós-produção de áudio, 1 versão com locução em português e 1 versão com locução em inglês com direitos para Internet, e legendagem.

2.2.4 Prazos de entrega da primeira versão do vídeo: 15 dias após validação pela CIM-RC do guião técnico.

2.3 Revisões e validação final de cada vídeo:

2.3.1 Após a receção da primeira versão de cada vídeo, a CIM-RC informará a entidade adjudicatária das revisões (alterações e/ou adaptações) que pretende que sejam efetuadas, devendo a entidade adjudicatária no prazo de 3 dias úteis após receção das revisões a efetuar remeter à CIM-RC a revisão do vídeo devidamente alterado.

- 2.3.2 O limite de número de revisões por cada vídeo é de 2.
- 2.3.3 Após receção das versões revistas, a CIM-RC aferirá se as revisões estão conforme o por si solicitado e com o enquadramento, temática e finalidade do filme e, em caso afirmativo, a CIM-RC valida a versão definitiva.
- 2.3.4 A validação definitiva dos vídeos terá de ocorrer antes da realização do evento de lançamento da Ecovia do Mondego
- 2.3.5 A versão definitiva de cada filme deverá ser entregue um master sem compressão e sem encriptação, formato DCDM, norma DCI.
- 2.3.6 São da responsabilidade da entidade adjudicatária todos os custos inerentes aos recursos humanos, figuração para o filme promocional, materiais, deslocações, alimentação e alojamento emergentes da prestação de serviço objeto do contrato a celebrar.
- 2.3.7 São da responsabilidade da entidade adjudicatária todos os custos incorridos com taxas e licenças emergentes da prestação de serviço objeto do contrato a celebrar, nomeadamente, os que digam respeito a direitos de autor ou outros de propriedade intelectual.
- 2.3.8 Todo o material produzido especificamente no âmbito dos serviços a contratar e entregue à entidade adjudicante torna-se propriedade originária desta.

3ª ação a desenvolver:

3. Operacionalização de uma campanha de publicidade para promover de forma integrada a Ecovia do Mondego, nos órgãos de comunicação social regionais especializados.

- 3.1 Uma inserção de meia página de publicidade em dois órgãos de comunicação social em papel regionais diários.
- 3.2 Uma inserção de *banner* em jornal online regional ao longo de sete dias.
- 3.5 Cabe à entidade adjudicatária a execução das artes finais da campanha de publicidade e respetivo conteúdo para reprodução do objeto contratual junto dos órgãos de comunicação regionais especializados.
- 3.6 As artes finais devem ser entregues 10 dias após o início do contrato.
- 3.7 Após a receção das artes finais da campanha de publicidade da Ecovia do Mondego, a CIM-RC informará a entidade adjudicatária das revisões (alterações e/ou adaptações) que pretende que sejam efetuadas, devendo a entidade adjudicatária no prazo de 3 dias úteis, após receção das revisões, remeter à CIM-RC as artes revistas devidamente alteradas.
- 3.8 O limite de número de revisões é de 3.
- 3.9 Após receção das versões revistas, a CIM-RC aferirá se as revisões estão conforme o por si solicitado e com o enquadramento, temático e finalidade da campanha e, em caso afirmativo, a CIM-RC valida a versão definitiva das artes finais.
- 3.10 A validação definitiva das artes finais terá de ocorrer antes da realização do evento de lançamento da Ecovia do Mondego.
- 3.11 São ainda responsabilidade da entidade adjudicatária todos os custos inerentes

aos recursos humanos e materiais que sejam necessários e adequados à perfeita execução do objeto do contrato a celebrar.

3.12 São da responsabilidade da entidade adjudicatária todos os custos incorridos com taxas e licenças emergentes da prestação de serviço objeto do contrato a celebrar.

4ª ação a desenvolver:

4. Desenvolvimento de página WEB da Ecovia do Mondego, na qual estará sempre disponível um mapa da Ecovia

permanentemente atualizado com as coordenadas, altitudes totais e relativas, identificação dos desvios positivos e negativos, locais de bifurcação, pontos de interesse, zonas panorâmicas, pontos SOS ou de ajuda em caso de socorro, alojamentos, restauração, etc.

4.1 Na elaboração de Mapa da Ecovia do Mondego a CIM Região de Coimbra, através dos seus municípios, procederá ao levantamento dos pontos e interesse, de apoio, espaços *friendly bike*, oficinas, praias fluviais, alojamentos, restaurantes, etc) para que os visitantes possam consultar e aceder aos pontos mais importantes ao longo da Ecovia do Mondego.

4.2 O levantamento dos pontos de interesse a identificar no mapa da Ecovia do Mondego deverá ser entregue à entidade adjudicatária.

4.3 O Mapa da Ecovia do Mondego deverá ser disponibilizado em domínio dentro da página CIM-Região de Coimbra, que deve ser construída, para divulgação da Ecovia Mondego na WEB, numa lógica de acessibilidade via desktop fortemente *mobile friendly*.

4.4 A página WEB da Ecovia do Mondego terá de ser disponibilizada em Português, Inglês e Espanhol.

4.5 A página WEB da Ecovia do Mondego terá que ter uma home page que explique o que é a Ecovia do Mondego, pontos de início e término e a sua ligação com as Ecovias do Dão e (futuramente) à EuroVelo.

4.6 A página WEB terá uma page com o mapa da Ecovia do Mondego sempre disponível e atualizado com as coordenadas, altitudes totais e relativas, identificação dos desvios positivos e negativos, locais de bifurcação, pontos de interesse, zonas panorâmicas, pontos SOS ou de ajuda em caso de socorro, alojamentos, restauração, etc.

4.7 Disponibilização de ficheiro .gpx para que os participantes possam fazer download do trace para os seus dispositivos de navegação preferidos.

4.8 Conceção de percursos total e parcial da Ecovia do Mondego na App STRAVA.

4.9 Constituição de comunidade Ecovia do Mondego na App STRAVA.

4.10 Reunião de especificações entre entidade adjudicante e adjudicatária no prazo de 8 dias após a assinatura do contrato, em hora e local (na sede da CIM RC ou online) a comunicar pela CIM RC.

4.11 A versão teste da página WEB da Ecovia do Mondego é entregue 10 dias após a reunião de especificações, para teste dos elementos visuais derivados da especificação, estrutura, funcionalidades e tipologia de conteúdo.

4.12 Após a entrega da versão teste da página WEB da Ecovia do Mondego, a CIM-RC informará a entidade adjudicatária das revisões (alterações e/ou adaptações) que pretende

que sejam efetuadas, devendo a entidade adjudicatária no prazo de 7 dias úteis, após receção das revisões a efetuar, remeter à CIM-RC a revisão da página web devidamente alterada.

4.14 Após receção das versões revistas, a CIM-RC aferirá se as revisões estão conforme o por si solicitado e com o enquadramento, temática e finalidade da página.

4.15 Validação final: aprovação da versão final da página WEB pela CIM RC que terá de ocorrer antes da realização da ação 1 (evento de inauguração da Ecovia do Mondego).

4.16 Assistência Técnica: Durante os primeiros 12 meses após conclusão do projeto, a entidade adjudicatária prestará assistência técnica necessária, a título gratuito, com vista à resolução de eventuais defeitos de produção detetados, nomeadamente, omissão de implementação de funcionalidade, funcionalidade implementada de forma deficiente e/ou com resultados inesperados e/ou incorretos.

5ª ação a desenvolver:

5. Design, produção e impressão de um mapa da Ecovia do Mondego, com os pontos de interesse referidos na 4.ª ação, em português e inglês.

5.1 Cabe à entidade adjudicatária a criação de *layout* gráfico de mapa com conteúdos e imagens dos pontos fundamentais da Ecovia do Mondego.

5.2 Especificações de impressão do mapa:

5.2.1 Quantidade prevista: 5.000 unidades

5.2.2 Especificações Técnicas: impressão a 4/4 cores, branco – 90 gramas. Esquema de dobragem – 4 dobras à altura, 1 dobra a meio.

5.2.3 Dimensões: A0 (1500mm x 1000mm)

5.3 Cabe à CIM- RC, através dos seus municípios, proceder ao levantamento dos pontos de interesse, de apoio, espaços *friendly bike*, oficinas, praias fluviais, alojamentos, restaurantes, etc) para que os visitantes possam consultar e aceder aos pontos mais importantes ao longo da Ecovia do Mondego.

5.4 O levantamento dos pontos de interesse a identificar no mapa da Ecovia do Mondego deverá ser entregue à CIM-RC à entidade adjudicatária.

5.5 Após a entrega pela CIM-RC do levantamento dos pontos de interesse a entidade adjudicatária dispõe de 15 dias úteis para apresentação da primeira versão das artes finais do mapa da Ecovia do Mondego.

5.6 12 Após a entrega da primeira versão das artes finais do mapa da Ecovia do Mondego, a CIM-RC informará a entidade adjudicatária das revisões (alterações e/ou adaptações) que pretende que sejam efetuadas, devendo a entidade adjudicatária no prazo de 5 dias úteis, após receção das revisões a efetuar, remeter à CIM-RC a revisão das artes finais devidamente alteradas.

5.7 Após receção das versões revistas, a CIM-RC aferirá se as revisões estão conforme o por si solicitado e com o enquadramento, temática e finalidade do mapa da Ecovia do Mondego, e, em caso afirmativo, valida as artes finais.

5.8 Após confirmação da entrega das artes finais, o prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço a entregar o material promocional no prazo máximo de 15

dias, salvo casos excecionais acordados com a entidade adjudicante.

5.9 A entidade adjudicatária deve possibilitar o acompanhamento da execução contratual pela entidade adjudicante.

5.10 Todo o material deve ser entregue num único fornecimento.

5.11 A entidade adjudicante poderá solicitar uma prova de impressão, para teste das dimensões e especificações técnicas indicadas, devendo a prova ser apresentada no prazo de 10 dias, dispondo a entidade adjudicante de 2 dias úteis para a validar ou para indicar correções ou adaptações.

5.12 Os suportes gráficos impressos devem respeitar as especificações técnicas solicitadas.

5.13 A entidade adjudicatária deverá facultar à CIM Região de Coimbra todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro do prazo de 15 dias acima definido, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base no parecer da CIM Região de Coimbra, não for considerado dentro das características solicitadas.

5.14 Validação final: aprovação da versão final do mapa impresso da Ecovia do Mondego pela CIM RC que terá de ocorrer antes da realização da ação 1 (evento de inauguração da Ecovia do Mondego)

O Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal

[Assinatura
Qualificada] Jorge
Miguel Marques
Brito

(Jorge Brito)

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
Jorge Miguel Marques Brito
Dados: 2022.11.18 17:18:39
Z